

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SESIPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA: LORETELL PROJETOS TELEFONICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre as partes, de um lado, SESIPA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA., com Sede na Rua Andrade Neves, 100, Conj. 1604/1605, Bairro Centro, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.725.166/0002-37, representada, neste instrumento por seu representante legal, doravante denominada "Contratante", e de outro a Empresa Loretell Projetos Telefônicos Ltda., com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua dos Maias, 785, Sala 405, inscrita no CNPJ sob nº 01.278.154/0001-02 representada neste ato, por seu representante legal, Sr. Marcos Aurélio Garcia, portador do CPF nº 906.223.240-04, daqui por diante abreviadamente "Contratada", mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços, com todo o material necessário para a execução.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são os seguintes:

1. 30 (trinta) serventes de limpeza e 01 (um) supervisor;
2. Os serviços serão prestados nos Condomínios de responsabilidade desta administradora a saber: Sul América, Bento Gonçalves, Charrua;
3. Áreas de responsabilidade:  
Sul América; Interna de 10.834,00 m<sup>2</sup> e total (inclui externa) de 57.212,35 m<sup>2</sup>  
Bento Gonçalves: Interna de 7.500,00 m<sup>2</sup> e total de (inclui externa) 29.321,00 m<sup>2</sup>  
Charrua: Interna de 4.123,00 m<sup>2</sup> e total (inclui externa) de 12.000,00 m<sup>2</sup>
4. Os empregados da CONTRATADA devem estar devidamente uniformizados e identificados por crachás;

**Parágrafo segundo:** Das obrigações da CONTRATADA:

1. Relacionar-se com os funcionários a fim de prestar, quando necessário, as devidas informações e orientações dos serviços prestados;
2. Prestar informações aos visitantes;
3. Comunicar, por forma escrita, toda a qualquer violação, por parte dos funcionários;
4. Manter um livro para registro de ocorrências;
5. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e das normas legais;
6. Exercer os serviços de ascensorista com organização e cumprindo com os horários previamente estabelecido;
7. Avisar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE a utilização irregular de equipamentos e maquinários;
8. Ressalvados os casos previstos em lei e neste contrato, não delegar a terceiros suas responsabilidades ou ceder e transferir suas obrigações e atribuições contratuais sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
9. Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por

qualquer tipo de autuação ou ação que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da má prestação dos serviços contratados, e responder ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos;

10. Corrigir à suas expensas, e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
11. Não utilizar, com objetivos alheios à realização dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CONTRATANTE, sem a sua expressa anuência;
12. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou de seu quadro funcional;
13. Prestar informações/esclarecimentos à CONTRATANTE acerca da execução do presente contrato, na forma e oportunidade em que forem solicitados;
14. Comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias da efetivação da ocorrência, quaisquer alterações cadastrais da empresa, ou seja, endereço, telefone, fax, afastamento a pedido, etc...;
15. Manter preposto seu na cidade onde estão sendo executados os serviços para resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, bem como para que a CONTRATANTE, se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias à execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE no mais breve possível e de forma clara e segura, que permita esta, evitar prejuízos ou transtornos, sempre que:

1. Ocorra um sinistro DFI - Danos Físicos ao Imóvel e necessidade de manutenção nos elevadores;
2. Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e observância das normas;
3. Responsabilizar-se pelos atos próprios, ou de seus funcionários, assumindo as conseqüências por qualquer falha na prestação dos serviços ora contratados, junto a CONTRATANTE;
4. Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
5. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do Direito de Regresso, eximindo à CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, seguindo os padrões, qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas da ABNT.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência por tempo indeterminado, facultando às partes a rescisão de mesmo desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados na forma deste instrumento, a CONTRATADA receberá a título de remuneração mensal, a importância de R\$ 1112.303,00 (Cento e doze mil trezentos e três reais).

Sobre esta nota fiscal terá a incidência dos seguintes impostos : R\$ 11% INSS, 2,5% ISSQN , 1% CSLL, 3% COFINS, 0,65% PIS.

Que será paga até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação na sede da CONTRATANTE da nota fiscal/fatura com as retenções destacadas no corpo da nota fiscal (INSS), relação de funcionários, cópia dos contracheques dos funcionários, folha de pagamento dos funcionários, cópias das guias do INSS e FGTS dos funcionários, devidamente quitadas e autenticadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE RAJUSTE**

O contrato será reajustado pelo mesmo índice de correção aplicado no dissídio da categoria funcional da CONTRATADA, previsto para Janeiro de cada ano.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para realização dos serviços contratados serão disponibilizados pela CONTRATADA 41 (quarenta e um) ascensoristas, nos locais determinados pela CONTRATANTE ou de responsabilidade da contratante;

**Parágrafo primeiro:** Havendo necessidade de que os funcionários prestem serviços em horas extras, somente poderão fazê-los com autorização expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** É expressamente proibido o deslocamento de funcionários para a realização de atividades diferentes daquelas previstas neste contrato, assim como pagamento de valores a qualquer título.

**Parágrafo terceiro:** Toda e qualquer reclamação em relação ao desempenho dos funcionários, assim como em relação à qualidade dos serviços prestados, deverão ser comunicadas, por escrito à CONTRATADA, que tomará as medidas cabíveis.

**Parágrafo quarto:** A prestação de serviços pelos funcionários designados pela CONTRATADA, não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o (a) CONTRATANTE.

4



**Parágrafo quinto:** Para realização dos serviços contratados, a CONTRATADA fornecerá uniformes, identificação, equipamentos e instrumentos necessários ao bom desempenho dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

1. O descumprimento total ou parcial que caracterize falta grave ou reiteradas, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste contrato e as inerentes às atribuições dos serviços contratados;
2. A transferência total ou parcial do presente contrato;
3. A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
4. A dissolução da CONTRATADA;
5. A Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

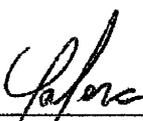
É vedado a CONTRATADA delegar a terceiros suas responsabilidades e/ou ceder e/ou transferir suas obrigações e atribuições contratuais sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

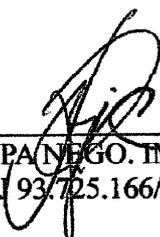
#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim de pleno e perfeito acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 02 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Loretel/Projetos Telefônicos Ltda..  
Marcos Aurélio Garcia

  
\_\_\_\_\_  
SESIPA/NEGO. IMOB. E SERV.  
CNPJ 93.725.166/0002-37